

## **NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM**

Art. 1º O Estágio do Curso de **Enfermagem** é regido pelas Normas Gerais de Estágios Curriculares, aprovadas pela Resolução nº 03/2002 – CEPE, e por estas normas complementares.

Art. 2º O estágio curricular, atividade obrigatória do curso, oferecido sob a forma de Estágio Supervisionado, terá a duração prevista no projeto pedagógico do curso de Enfermagem.

Art 3º Só poderá realizar o Estágio o aluno que não estiver em dependência de disciplinas dos períodos anteriores ao 7º período.

Art 4º O Estágio será supervisionado por um Supervisor Docente, e ou por um Supervisor Técnico.

Parágrafo Único - A supervisão compreenderá a orientação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo estagiário e sua frequência serão por ele registradas em ficha específica, visada pelo Supervisor.

Art. 6º - A avaliação do Estágio é competência do Supervisor, observados os seguintes critérios:

- Assiduidade e pontualidade;
- Estudo de caso;
- Iniciativa participação;
- Desempenho prático;
- Aplicação das técnicas específicas;
- Relação teoria/prática;
- Habilidade em avaliar;
- Evolução do paciente;
- Ética profissional;
- Aplicação da Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE);
- Interação com a equipe multidisciplinar;
- Capacidade de julgamento e tomada de decisão;
- Observação e senso crítico;
- Relacionamento interpessoal.

Art. 7º Ao final do Estágio o aluno deverá avaliar os supervisores de estágio, assim como o estágio desenvolvido, através do sistema *on-line*.

Art. 8 A nota final do Estágio Supervisionado será resultante da média das avaliações procedidas durante o desenvolvimento do mesmo, efetuado de

acordo com o modelo de Ficha de Avaliação constante do Anexo destas Normas.

§1º – A nota do Estágio Supervisionado será registrada pelo supervisor e assinada pelo estagiário na ficha de avaliação individual, além de registrada *on-line* no site do CEST, devendo este último registro ser impresso, assinada e encaminhada uma via pelo supervisor para Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio.

§2º – A frequência será registrada pelo supervisor em protocolo próprio da Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio.

Art. 9º Será considerado aprovado o aluno que, no conjunto das tarefas previstas, cumprir **100% da carga horária** estabelecida para o Estágio Curricular e obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

§1º – Não logrando aprovação, o aluno realizará novo Estágio, observado o limite máximo de tempo para integralização curricular.

§2º - No cumprimento do percentual da carga horária previsto no “caput” deste artigo, serão permitidas no máximo **05 (cinco) reposições para todos os estágios nos quais o aluno esteja matriculado**, sendo estas realizadas ao final do período de cada estágio.

§3º - A **solicitação da reposição** indicada no §2º deste artigo será mediante pagamento da taxa correspondente na **Central de Atendimentos** do CEST, após o final de cada etapa do estágio.

§4º – Serão isentos do pagamento da taxa de reposição os casos comprovados através de **Atestado Médico** (para **doenças infecto-contagiosas, traumatismos e internações**), **certidão de óbito** de parente próximo (**pai, mãe, filho (a), irmão, irmã, cônjuge**) e **certidão de casamento** do estagiário.

Art. 10 - Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela **Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio, Coordenação do Curso de Enfermagem e Estâncias Superiores**.

Art. 11 – Este regulamento entra em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho de Curso, nos termos do Art. 13, inciso V, do Regimento Interno desta IES.